

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 169

(REPUBLICAÇÃO)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e,

considerando que as indicações dos preparadores para auxiliar o alistamento não tem sido regularmente feita pela maioria dos juizes eleitorais,

considerando que na indicação dos preparadores não pode deixar de ser observado os dispositivos do Código Eleitoral atinentes à matéria;

considerando que a falta de observância dos dispositivos legais vêm ocasionando dificuldades para a nomeação desses preparadores,

RESOLVE:

Art.1º - recomendar aos senhores Juizes Eleitorais que observem rigorosamente os arts. 62 a 65 do Código Eleitoral.

Art.2º - O Juiz, após cumprir o disposto nos §§ 4º e 5º do art.62 do Código Eleitoral deverá dirigir-se ao Tribunal Eleitoral indicando expressamente, mediante ofício, o nome do preparador e sua qualificação, bem como esclarecendo a necessidade de sua nomeação.

Art.3º - Juntamente com o ofício deverá o Juiz encaminhar o processo de indicação dos preparadores contendo os dados


Cont./

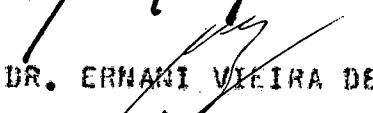
previstos nos incisos I e IV do Art.62, esclarecendo, especialmente, os requisitos do inciso IV.

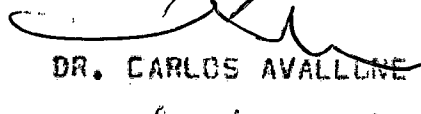
SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE MATO GROSSO, EM CUIABÁ 5 DE JUNHO DE 1974.



DES. RAUL BEZEIRA - Presidente



DES. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO - Vice Presidente


DR. MARIO FIGUEIREDO FERREIRA MENDES


DR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA


DR. CARLOS AVALLONE


DR. PEDRO AFFI


DR. LUIZ VIDAL DA FONSECA - Procurador Regional
Eleitoral